PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei nº 20 de 22 de Dezembro de 1948

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei.

Artigo 1º O imposto de Industrias e Profissões será devido por todas as pessôas naturais ou juridicas que no Municipio, explorarem a industria ou comercio, em qualquer das suas modalidades, ainda que sem estabelecimento ou localisação fixa, ou exercerem qualquer profissão, arte, oficio ou função.

Artigo 2º - O imposto será constituido de uma parte fixa, por classes, tendo por base a natureza e a importancia das atividades, de conformidade com a classificação estabelecida nas tabelas anexas a esta lei, e de uma parte variavel correspondente a 10% sobre o valor locativo anual do predio ou local onde executarem as mesmas atividades.

Artigo 3º Quando não constar das tabelas alguma especie de atividades tributavel, arbitrar-se-á entre Cr$ 500,00 e Cr.$ 5.000,00, a parte fixa do imposto observados os requesitos regulamentares da classificação.

Artigo 4º Ressalvadas as excepções consignadas nesta lei, as pessôas com [illegible] imposto quaisquer forem as atividades distintas, por elas exercidas, quer no mesmo local ou em estabelecimentos, quer não tenham estabelecimentos ou localisação fixa.

§ 1º O exercicio de uma só atividade, que se estenda a locais ou estabelecimentos separados, tambem obrigará ao pagamento do imposto, tantas vezes quantos forem esses locais ou estabelecimentos, exercidas as profissões [illegible]

§ 2º Para o efeito do imposto do paragrafo anterior na classificação dos estabelecimentos ter-se-á em conta a importancia relativa a cada um de per si e não a do principal

§ 3º Não se consideram atividades distintas aquelas que forem dispensaveis a atividade principal em que o contribuinte deste imposto tenha sido lançado, ou dela decorrám necessariamente.

Artigo 5º - Aqueles que no mesmo estabelecimento fabricarem ou comerciarem produtos classificados distintamente nas tabelas anexas a esta lei, pagarão o imposto pelo artigo de taxação mais elevadas, com o acrescimo de 50% (cincoenta por cento) sobre a parte fixa, ressalvadas as expressões do art. 4º e 5º.

§ unico - Considerar-se-ão como artigos fabricados ou negociados no mesmo estabelecimento aqueles que o forem em dependencia do mesmo predio sob uma só administração, e como escrituração commum.

Artigo 6º Serão especialmente tributadas pela totalidade do imposto de industrias e profissões, ainda que ja lançados pela venda ou fabricação de outros artigos em seus estabelecimentos, os fabricantes.

a) bebidas alcoolicas de qualquer especie;
b) automoveis ou seus accessorios;
c) fogos de artificios;
d) artigo de Carnaval.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Artigo 7- Os proprietarios, arrendatarios ou prepóstos de serrarias, maquinas de beneficiar café, algodão e cereais, que comprarem mercadorias para seu estabelecimento; os agentes, correspondentes e representantes em geral; as agencias de bancos, de firmas comerciais ou companhias de qualquer natureza; os escritorios de descontos e titulos; as casas que explorarem, mesas de bilhares e jogos semelhantes, balanças ou aparelhos para pesar ou medir pessôas, e maquinas automaticas de distribuição de premio, ficarão sujeitos ao pagamento de imposto correspondente a cada uma dessas atividades, pela mesma forma estabelecida no artigo anterior

§ unico - Nos casos do artigo 6º e 7º se o contribuinte ja estiver tributado no mesmo estabelecimento, a parte variavel do imposto não será exigida outra vez

Artigo 8º Os depositos de mercadorias quando neles não se efetuarem operações de compra ou venda e que não sejam armazens gerais, ficarão sujeitos somente ao pagamento da parte variavel do imposto.

Artigo - 9- Os comerciantes estabelecidos nos mercados municipais e as pessoas que venderem produtos sem estabelecimentos proprio ou localisação fixa pagarão apenas a parte fixa do imposto.

Artigos - 10º Os comerciantes que venderem no sistema de sorteios pagarão o imposto na razão do dobro das taxas aplicareis ao seu ramo de negocio e a sua classe.

Artigo 11º Os agentes de empresa ou companhias de navegação pagarão o imposto quantas vezes quantas forem as empresas ou companhias que representarem.

Artigo 12º O imposto de industria e Profissões será anual, resalvadas as excepções consignadas nesta lei

Artigo 13º Classificar-se-ão como Engenheiros arquitetos, com ou sem escritorio na tabela anexa a esta lei, quando a atividade profissional constituir exclusivamente em prestação de serviços, da seguinte forma

1 - Como Engenheiro, se a sua atividade consistir exclusivamente na prestação de serviços profissionais;

2- Como construtores ou Empreiteiros, se em nome individual ou coletivo, empreitarem a execução de obras com fornecimento de materiais ou mão de obra.

Artigo 14º Estão isentas do imposto de industria e profissão:

a) os que trabalharem no fabrico de objetos de pequeno valor, sem portas abertas, nem anuncios, reclamos ou letreiros e sem oficiais ou aprendizes, não ultrapassando tambem o volume de negocios de Cr.$ 6.000,00 anualmente.

b) os mercadores de produtos de pequena lavoura com volume de negocios inferior a Cr.$ 6.000,00 anualmente, quando sejam os proprios lavradores ou produtores devendo entretanto, os que pretenderem a isenção, requere-la previamente indicando a natureza e a especie da produção;

c) - os jornaleiros, operarios, condutores de veiculos e criados de servir, a prestação de serviços prestados.

d) - Os ministros de qualquer crédo religioso, os diplomatas, consules, varios publicos em geral, quando em exercicio de suas funções

e) - os serventuarios de justiça

f) - As casas de caridade, as sociedades de socorros mutuos ou de fins semelhantes a juizo da Camara Municipal.

g)- as associações esportivas, legalmente filiadas, diretas ou indiretamente, ao Conselho Nacional de Esportes. .

h)- os professores, jornalistas e escritores

i)- as pensões familiares que não receberem hospedes mediante remuneração e fornecerem comida em hora determinada, salvo si tiverem mais de cinco pensionistas e o volume de negocios ultrapassar a Cr.$ 10.000.00

j)- os auxiliares ou empregados de escritorios e estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os gerentes, sub-gerente, diretores, sub-diretores, contadores, membro do conselho fiscal, e outro a eles equiparados quando os escritorios ou estabelecimentos foi lançado para o pagamento do imposto de Industria e Profissoes em quantia superior a Cr.$ 5.000,00 no exercicio.

K.)- os administradores e demais auxiliares ou empregados de estabelecimentos agricolas.

l)- Os mercadores de feiras livres cujo volume anual de vendas não exceda a Cr.$ 6.000,00

m.) as empresas de mineração, enquanto não tiverem iniciado a extração de minerios que se proponham explorar.

o)- as serrarias e olarias não exploradas comercialmente e que só produzam para consumo dos respetivos proprietarios;

p)- os proprietarios ou directores de estabelecimentos particulares de ensino, de qualquer grau ou natureza, que mantenham alunos gratuitos designados pela Camara Municipal em numero não inferior a 15% dos matriculados nos cursos pre-primario e primario; 10% dos matriculados no curso de preparatorios e 5% dos matriculados nos cursos secundarios, normal e profissional

q)- toda a industria que se instalar no Municipio com capital inicial registrado de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros

§ 1º as isenções deste artigo so compreenderão restritivamente, o exercicio das atividades industriais ou profissionais a que determinadamente se referem, não se estendendo a outras que os beneficiarios exercerem e de que não estiverem expressamente isentas.

§ 2º: As isenções constante "das letras "f" e "j" só poderão ser concedidas pelo prefeito mediante aprovação da Camara apoz requerimento dos interessados instruidos com provas de legitimidade do pedido.

§ 3º: Os inseções das letras "a", "b", "i", "m", e "p" serão concedidas tambem mediante requerimento ao Prefeito e com a proração da Camara Municipal.

§ 4º: As duvidas que surgirem com relação as demais isenções serão resolvidas de conformidade com o criterio que for adotado pela Camara Municipal

§ 5º: As isenções vigorarão a partir do trimestre em que for requerida, não havendo ainda o lançamento, e do trimestre seguinte se o imposto ja estiver lançado.

§ 6- A isenção da letra "g" será concedida pelo prazo minimo de quinze anos a partir do inicio da atividade, mediante requerimento ao Prefeito e com a aprovação da Camara Municipal.

Artigo - 15. Para efeito de lançamento, todo contribuinte do imposto de industrias e profissões deverá inscrever-se na Prefeitura, dentro em dez dias contados do inicio de suas atividades, declarando por escrito o seu nome, a atividade exercida e o local do estabelecimento, se houver, e prestando todas as informações necessarias para bem orientar o lançamento do imposto.

§ 1º Findo esse praso sem que o interessado tenha providenciado a sua inscrição será esta feita ex-oficio pelas repartições competentes.

§ 2º Para cada estabelecimento, filial ou sucursal será exigida inscrição separadamente.

§ 3º Os contribuintes inscritos são obrigados a fornecer, por escrito ou verbalmente, a criterio do fisco quaisquer informações complementares que lhes forem solicitadas.

§ 4º A inscrição será renovada sempre que ocorra qualquer modificação no ramo de negocio, dentro em dez dias após a modificação, com pena de ser feita a inscrição ex-oficio.

§ 5º Os contribuintes do imposto de industrias e profissões já estabelecidos na data da publicação desta lei deverão fazer suas inscrições ate o dia quinze de Janeiro de 1949.

§ 6º A inscrição será obrigatoria tambem aos que a obtiverem isenção do imposto de Industrias e Profissoes, bem como o respetivo lançamento será feito com a anotação devida. A estes será fornecido cartão de isenção constando o tempo e a data da concessão.

Artigo 16- O Imposto de Industria e Profissoes será lançado no mez de Janeiro de cada exercicio, resalvadas as excepções desta lei.

Artigo 17- O lançamento sera obrigatoriamente communicado por aviso direto a cada contribuinte.

§ unico- Quando esse não fôr encontrado ou se recusar a receber o aviso, o lançamento será publicado no jornal encarregado do expediente da Prefeitura ou mediante a fixação na portaria, em relação Edital, contendo o nome do interessado e a importancia lançada

Artigo 18- Tomar-se-ão a base do lançamento da parte fixa do imposto os seguintes elementos, em conjunto, ou separadamente, segundo a natureza da atividade.

1- Movimento economico
2 - Capital empregado
3 - Mercadorias em depositos
4 - Valor locativo do predio do local onde for exercida a ativ
5- Despesas com o estabelecimento
6 - Localisação do Estabelecimento
7 - Numeros de empregados, maquinismos e capacid
8- Comparação com outros lançamentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Artigo 19: O valor locativo annual para base da parte variavel do imposto, será apurado de accordo com o disposto na legislação vigente para imposto predial do Municipio.

Artigo 20: Para lançamentos das casas comissarias ou exportadoras, poderá servir de base a estatistica das consignações e da exportação, fornecidas pelo contribuinte e verificada pelo fisco.

Artigo 21: Os lançamentos das empresas, companhias ou agencias de seguros em geral, serão feitos segundo a renda de premios auferida no anno anterior, sem dependencia do genero dos seguros, excépto quantos aos de accidentes, que serão feitos em separado.

Artigo 22: No caso de venda ou transferencia de qualquer estabelecimento, cancelar-se-á, mediante petição apresentada dentro em dez dias pelo adquirente ou antecessor, o lançamento em nome deste, a partir do trimestre seguinte, fazendo-se outro em nome do novo proprietario.

§ 1º O adquirente responderá pelos impostos anteriores devido pelo estabelecimento transferido.

§ 2º A transferencia do lançamento deverá ser feita ex-oficio.

§ 3º Só se concederá transferencia do imposto mediante a apresentação da certidão negativa do Imposto de Industrias e Profissões, com prova de que o estabelecimento vendido esta quite com o fisco.

Artigo 23º- Se no curso do exercicio, as atividades do contribuinte exigirem aumento de imposto, far-se-á novo lançamento, a partir do trimestre em curso, permanecendo o lançamento anterior quanto aos trimestres findos.

§ 1º Se as modificações da atividade importarem em grande diminuição no imposto lançado, poderá ser este redusido, a partir do trimestre em curso.

§ 2º As modificações do § anterior só serão feita a requerimento do interessado, se provar o pagamento do imposto até o trimestre findo.

Artigo 24º - A falta do lançamento não isenta o contribuinte de pagar o imposto a (partir do trimestre em que iniciou) digo, que estiver sujeito, qualquer que seja a epoca do exercicio da atividade.

§ unico - A atividade iniciada no curso do exercicio, obriga pelo pagamento do imposto a partir do trimestre em que se iniciou.

Artigo 25º - O imposto de Industrias e Profissões será lançado para todo o anno, podendo ser cancelado, entretanto, a parte do lançamento correspondentes aos trimestres posteriores á cessação de qualquer atividade, desde que o interessado o requeira, até o fim do trimestre em que haja cessado a sua atividade, e prove estar quite com o fisco.

Artigo 26º - Todo contribuinte é obrigado a communicar por escripto até 31 de dezembro a cessação de suas atividades, com pena de serem reproduzidos os lançamentos e responder pelo imposto no exercicio futuro.

Artigo 27º - Nos casos em que o imposto deva ser pago adiantada-

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

o lançamento será feito no ato da arrecadação.

Artigo 28º:- Os coletados poderão reclamar contra os lançamentos que julgarem lesivos aos seus direitos, no prazo de quinze dias contados da data do recebimento do respetivo aviso e da publicação por edital.

§ unico= A reclamação será dirigida ao Prefeito e não terá efeito suspensivo. No caso de ser deferida após o pagamento do imposto relativo ao respetivo lançamento, será restituido ao interessado o que lhe for devido.

Artigo 29º Do despacho que decidir a reclamação de que trata o artigo anterior será o interessado notificado por carta ou na imprensa local para efeito de recurso na forma da legislação em vigor.

Artigo 30º:- Ao interessado é facultado tambem reclamar contra a omissão ou exclusão de seu nome do rol dos lançamentos.

Artigo 31º:- A arrecadação do imposto de industria e profissões será feita em quatro prestações iguais nos meses de Março, Maio, Agosto, e Novembro.

Artigo 32º:- A arrecadação será feita com o desconto de 20% (vinte) por cento se as prestações forem pagas nos meses mencionados no artigo anterior, dentro dos seguintes periodos

a)= de 1 a 10, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "A" a "E".

b)- de 11. a 20, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "F" a - L.

C)- de 21 até o ultimo dia util do mes, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "M" a. Z.

Artigo 33º É facultado aos contribuintes classificados em quaisquer das letras do artigo anterior a satisfação antecipada dos seus debitos fiscais.

Artigo 34º Se o imposto não tiver sido pago nos prazos proprios, de acordo com a distribuição dos contribuintes constantes das letras "a", "b," e "c" do artigo 32, será assim arrecadado:

a-) sem desconto e sem multa se pago ate o dia 15 do mez seguinte

b-) acrescido da multa de 10% (dez) por cento se pago posteriormente.

Artigo 35º Vencidas e não pagas duas prestações trimestrais consideram-se-a vencida a divida fiscal correspondente ao ano todo e iniciar-se-á a cobrança executiva.

Artigo 36º: Quando o lançamento ou suas revisões forem feitas fora das epocas normais, com impossibilidade para o contribuinte de alcançar os periodos apropriados para o pagamento, ser-lhe-a concedido o prazo de trinta dias para o recolhimento das prestações cujas epocas normais já tenham transcorridas, contando da data do recebimento ou da publicação por edital.

Artigo 37º: Alem dos que forem mencionados nas tabelas não o imposto adiantadamente e pelo periodo solicitado:

a). Os mercadores de artigos de carnaval, de natal e de fogos, em instalações provissorias ou com vendas periodicas;
b)- Os empresarios de leilões permanente
c)- os bares e botequins instalados nos lugares destinados a festejos, recreações ou esporte
d)- Os mercadores e feiras livres,
e)- Os vendedores, compradores e empresas de diversões que forem ambulantes.

Artigo 38: O contribuinte enumerado no artigo anterior, que não satisfaça adiantadamente o imposto a que estão sujeitos, incorrerão na multa de Cr.$ - 200,00 a Cr.$ 500,00, apreendendo-se-lhe os respetivos aparelhos ou mercadorias.

§ Unico. Em caso de apreensão de quaisquer aparelhos ou mercadorias observar-se-à as disposições constantes do Decreto-Lei nº 18. de 28 de Dezembro de 1946

Artigo 39: A Prefeitura não expedirá alvarás ou licenças em favor de contribuintes do imposto de Industrias e Profissoes, sem prova do pagamento desse tributo referente ao ultimo exercicio.

Artigo 40: As infrações de qualquer dispositivo da presente lei serão punidas com multas de Cr$ 500,00 a Cr$ 5.000,00.

Artigo 41: Os casos omissos nesta lei serão resolvidos de conformidade com a legislação constante do livro III do Decreto Estadual nº 8.255, de 23 de Abril de 1937 (Codigo de Impostos e taxas)

Artigo 42: Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de Dezembro de 1948

a Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicado por Edital, afixado no lugar do costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 22 de Dezembro de 1948

José de Moraes
Secretario

Tabela nº 1.

Anexa à Lei nº 20 de 22 de Dezembro de 1948

Ramos de Industrias e Profissões aos quais são aplicaveis as taxas da tabela nº 2.

Nº de Ordem.	Rubricas
1 -	Abat-Jour - ou semelhantes (Fabricante ou mercador de)
2 -	Acessorios para Sapataria. (fabricante ou mercador de)
3 -	Acumuladores - (Fabricante ou mercador)
4 -	Acumuladores - (cargas ou reformas (oficina de)
5 -	Acidos. (Fabricante ou mercador de)
6 -	Acolchoados - (Fabricante ou mercador de)
7 -	Aço - (preparador ou mercador de)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Nº de Ordem	Rubricas
8 -	Açougues - (proprietario ou empresario de
9 -	Acrobacia ou Esgrima - (professor de)
10 -	Adubos - (Fabricantes ou mercador de)
11 -	Advogado - (com o sem escritorio)
12 -	Afiador ou Amolador - (com o sem oficina)
13 -	Agencias de Cobranças, de locações de predios ou collocações
14 -	Agencia, Escritorio ou Representações de casas Nacionaes ou Estrangeiras
15 -	Agencia, ou Empreza de Navegação Maritima, Fluvial ou Aerea
16 -	Agencia ou Empresa de Vendas de Immoveis ou de construções.
17 -	Agencia ou Escritorio de Vendas de Mercadorias
18 -	Agente Preposto ou Intermediario de Negocios
19 -	Agrimensor, (com o sem escritorio)
20 -	Aguas Mineraes ou Potaveis (empresario ou mercador de)
21 -	Alcool - (fabricante ou mercador de)
22 -	Alcool Motor - (fabricante ou mercador por atacado de)
23 -	Alcool Motor - (mercador a varejo de)
24 -	Alfaiataria - (proprietario ou empresario de)
25 -	Alfaiate -
26 -	Alfinetes - (fabricantes ou mercador)
27 -	Algodão em Caroço - (Machina de beneficio de) proprietario ou empresario)
28 -	Algodão - (mercador de) com o sem estabelecimento)
29 -	Algodão Medicinal - (preparador ou mercador de)
30 -	Algodão em Rama - (mercador, importador ou exportador de)
31 -	Algodão em Pasta - (preparador ou mercador de)
32 -	Algodão - Sementes - (mercador com o sem estabelecimento)
33 -	Almofadas ou Semelhantes - (fabricante ou mercador de)
34 -	Aluminium - (artigos de) fabricante ou mercador de)
35 -	Amidon - (fabricante ou mercador de)
36 -	Ampolas - (fabricante ou mercador de)
37 -	Anil - (fabricante ou mercador de)
38 -	Anilinas - ou outros produtos corantes (fabricante ou mercador de)
39 -	Animaes - (embalsamador de)
40 -	Animaes Embalsamados - (mercador de)
41 -	Animaes de Trato ou de Aluguel (empresario de)
42	Annuncios ou Reclames - (empresario ou fabricante de)
43 -	Aparelhos ou Artigos Sanitarios (Fabricante ou mercador de)
44 -	Aparelhos para Eletrecidade - (fabricante ou mercador de)
45 -	Aparelhos Cinematograficos - (fabricante ou mercador de)
46 -	Aparelhos para Medir ou pesar Pessoas - (colocados para funccionamento) se feito um lançamento para cada aparelho e o imposto recolhido adiantadas
47 -	Aparelhos de Precisão - (fabricante ou mercador de)
48 -	Aparelhos de Precisão - (oficina de concertos de)
49 -	Aposentos, Apartamentos em Predios Mobiliados, (locador
50 -	Arame - artigos de - (fabricante ou mercador de)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

51- Arame - (fabricante ou mercador de)
52- Areia, Sabro ou Pedregulho - (mercador de)
53- Armador - (com o sem estabelecimento)
54- Armarinhos - (mercador por atacado de)
55- Armarinhos - (mercador a varejo de)
56- Armas, Munições, Artigos de caça e Pesca e Accesorios (fabricante ou merca
57- Armazem Geraes - (proprietario ou empresario de)
58- Armazem Geraes - (diretor, gerente, fiscal ou agente)
59- Arreios ou Accesorios - (fabricante ou mercador de)
60. Artigos de Carnaval - lança perfume - (fabricante de)
61- Artigos de Carnaval - mascaras e outros (fabricantes de)
62- Artigos de Carnaval - confetis e serpentinas - (fabricante de)
63- Artigos de Carnaval (mercador de) O lançamento será feito pelo periodo solicit
do e o imposto pago adeantadamente.
64 - Artigos de Esporte (fabricante ou mercador de)
65 - Artigos Eclesiasticos ou Militares - (fabricante ou mercador)
66- Asphalto - (preparador ou mercador de)
67 - Assucar - (fabricante ou mercador por atacado de)
68- Assucar - refinação - (proprietario ou empresario de)
69- Assucar - (mercador a varejo de)
70 - Automoveis - accesorios ou peças (fabricante ou mercador de)
71- Automoveis - acesorios ou peças usadas - (mercador de)
72- Automoveis - capas, cortinas, capotas e armações - (fabricante ou mercador de)
73- Automoveis - coxins para pneumaticos (fabricante ou mercador de)
74- Automoveis - (fabricante, montador ou importador de)
75- Automoveis Novos - (mercador de)
76- Automoveis Usados - (mercador de)
77- Automoveis - (oficina de concertos de)
78- Automoveis - pneumaticos (fabricante ou mercador por atacado de)
79 Automoveis - pneumaticos novos (mercador de)
80 - Automoveis - pneumaticos usados - (mercador de)
81- Automoveis - pneumaticos e camaras de ar - (oficina de recauchutagem ou vulcani-
zação de
82- Automoveis - pintura - (oficina de)
83- Aves - alimentos para - (produtor ou mercador de)
84. Aves de Alimentação - (criador ou mercador de)
85. Aves e outros Animaes de Luxo - (criador ou mercador de)
86- Aves - machinas de criar ou accesorios - (fabricante ou mercador de)
87- Azeite - (fabricante ou mercador de)
88- Azeitonas - (mercador de)
89- Azulejos ou Mosaicos - (fabricante ou mercador de)
90. Bacalhau - (mercador de)
91 Balanças - pesos ou medidas - (fabricante ou mercador de)
92- Baldes - (fabricantes ou mercador de)
93 - Bancos ou Casas Bancarias - (diretor, gerente, fiscal agente ou correspondente de)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

94- Bandeiras- (fabricante ou mercador de)
95- Banha - (fabricante ou mercador de)
96- Banhos- (proprietarios ou empresarios de casas de)
97- Bar- (proprietario ou empresario de)
98 - Baralhos- (fabricantes ou mercador de)
99- Barbantes ou Cordas- (fabricante ou mercador de)
100 Barbatanas- (preparador ou mercador de)
101- Barbearias- cortes de cabelo e ondulações, institutos de beleza, gabinetes de massagens, manicures e pedicures.
102- Barcos ou Semelhantes- (fabricante ou mercador de)
103- Batatas- (mercador de)
104- Bazar- (proprietario ou empresario de)
105- Bebidas Alcoolicas- (fabricante ou mercador de)
106- Belchior-
107- Bengalas ou Semelhantes- (fabricante ou mercador de)
108- Bicicletas- (fabricantes ou mercador de)
109- Bicicletas- accesorios- (fabricante ou mercador de)
110- Bicicletas- (alugador de)
111- Bilhares- (fabricante ou mercador de)
112- Bilhares- accesorios- (fabricante ou mercador de)
113- Bilhares- casa de jogos de- (proprietario
114- Biscoutos ou Semelhantes- (fabricante ou mercador de)
115- Boliches, Frontões ou Semelhantes- proprietario ou empresario de) O lançamento será por periodos de tres mezes, e o pagamento feito adeantadamente.
116- Bolsas- (fabricante ou mercador de)
117- Boudes- (importador, fabricante ou montador de)
118- Bones- (fabricantes ou mercador de)
119- Book-Maker- (empresario de)
120- Bordados e Rendas- (fabricante ou mercador de)
121- Bordados- (oficina de)
122- Borracha- artigos de- (fabricante ou mercador de)
123- Botequim- (proprietario ou empresario de)
124- Botequim- em casas de diversões, clubs ou estações de Estrada de ferro- (proprietario ou empresario de)
125- Botequim ou quitanda de instalação provisoria para festas, proprietario ou empresario de-) O lançamento será pelo periodo solicitado e o pago adeantadamente.
126- Botões (fabricante ou mercador de)
127- Brinquedos- (fabricante ou mercador de)
128- Brochas e Semelhantes- (fabricante ou mercador de)
129- Cabellos- postiços- preparador ou mercador de)
130- Cacau- (mercador de)
131- Cachimbos e Semelhantes- (fabricante ou mercador de
132- Cadarços (fabricante ou mercador de)
133- Cadeiras para dentistas e Barbeiros- (fabricante ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

134 - Café - Armazem de catação a mão (proprietario ou empresario)
135 - Café - (comissario de)
136 - Café (exportador de)
137 - Café - machina de beneficiar - proprietario ou empresario)
138 - Café (mercador de)
139 - Café - armazem de ensacamento de - (proprietario ou empresario de)
140 - Café - em chicaras - (proprietario ou empresario de)
141 - Café - torrefação ou moagem de) proprietario ou empresario de)
142 Café - moido ou torrado - (mercador de)
143 - Caixas - para joias ou para artigos de luxo - (fabricante ou mercador de)
144 - Caixas - de papelão (fabricante ou mercador de)
145 Caixões - para embalagems (fabricantes ou mercador de)
146 Cal (fabricante ou mercador de)
147 Calçados - cortes de - (preparador de)
148 Calçados - (fabricante ou mercador de)
149 - Calçados - manipulação -
150 Calçados (oficina de concertos de)
151 - Caldereiros
152 - Caldo de cana (sargm) mercador de
154 Camas - (fabricante ou mercador de)
155 - Cambio - casa de - (proprietario ou empresario de)
156 - Camisas - fabricante ou mercador de)
157 Canhamo - Juta - Aramina - ou Linho - mercador de)
158 Canhamo - Juta Aramina ou Linho - (fabricante ou mercador de)
159 - Canutilhos - para fabrica de tecidos (fabricante ou mercador de)
160 - Capachos ou Semelhantes - (fabricante ou mercador de)
161 - Capas para Homens e Senhoras - (fabricante ou mercador de)
162 - Capitalistas - (fazendo ou não profissão habitual)
163 - Capsulas para Farmacia - (fabricante ou mercador de)
164 - Carnes em Conserva - (fabricante ou mercador de)
165 - Carnes Frigorificadas - (mercador de)
166 - Carnes Seccas (preparador ou mercador de)
167 - Carpintaria - (proprietario ou empresario de)
168 - Carros - Carroças ou Semelhantes - (fabricante ou mercador de)
169 - Cartões Postais - (mercador de)
170 Carvão Vegetal - (Fabricante ou mercador de)
171 Carvão de Pedra - (mercador de)
172 - Carvão Artificial - ou Animal (fabricante ou mercador de)
173 - Casas de Descontos de Titulos e outras Operacoes Bancarias - (escritorios commerciais, ou particulares de)
174 Casas para Guarda de Mercadorias de Terceiros - proprietario ou empresario de)
175 Carvão Coke - (produtor ou mercador de)
176 - Casas ou Empreza de Diversões (proprietario ou empresario)

REGISTRO DE LEIS

177 - Casas de Saude - Sanatorios ou Hospitais (proprietarios ou empresario de)
178 - Casas de Saude Sanatorios ou Hospitais - (diretor ou gerente)
179 - Cascas Vegetais - (mercador de)
180 - Cebolas ou Alhos (mercador de)
181 - Celeloides - artigos de - (mercador de)
182 - Cera - artigos de (fabricante ou mercador de)
183 Cera para Assoalhos - (fabricante ou mercador de)
184 - Ceramica - artigos de (fabricante ou mercador de)
185 - Cereais - (mercador de)
186 - Cereais - (Beneficiador de)
187 - Cerrejas (fabricante ou mercador por atacado de)
188 - Cerrejas - (mercador a varejo de)
189 Cestos ou Semelhantes - (fabricante ou mercador de)
190 Chá (produtor ou mercador de)
191 - Chapeus para Homens - (fabricante ou mercador de)
192 - Chapeus para Homens - (Oficina de reforma de)
193 - Chapeus para Senhoras. (fabricante ou mercador de)
194 - Chapeus de Sol - (fabricante ou mercador de)
195 - Chapeus de Sol - (Oficina de reformas de)
196 Charutarias - (proprietario ou empresario de)
197 Chifres - artigos de - (fabricante ou mercador de)
198 - Chinelos, Alpargatas ou Semelhantes, (fabricante ou mercador de)
199 - Chocolate, Confeitos, doces ou Semelhantes - (fabricante ou mercador de por atacado de.
200. Chocolates, Confeitos, doces ou Semelhantes. (mercador a rerejo de)
201 - Chumbo - artigos de - (fabricante ou mercador de)
202 - Chumbo em barra ou em Lamina - (preparador ou mercador de)
203 - Chumbo para caça ou Munição - (fabricante ou mercador de)
204 - Cigarros - Charutos, ou artigos para Fumantes, (fabricante ou mercador de)
205 - Cimento - (fabricante ou mercador por atacado de)
206 - Cimento - (mercador a rarejo de)
207 - Cimento ou Concreto - artigos de (fabricante ou mercador de)
208 Cutos ou Semelhantes - (fabricante ou mercador de)
209 - Cobertores - (fabricante ou mercadorias de)
210 - Cobre - (mercador de)
211 Cobre - artigos de (fabricante ou mercadores de)
212 - Cocheiras ou Estabulos. (proprietario ou empresario de)
213 - Coco - (mercador de)
214 - Cofres de Ferro (fabricante ou mercadores de)
215 - Colchetes (fabricantes ou mercador de)
216 - Colchões (fabricantes ou mercadores de)
217 Cola - (fabricante ou mercador de)
218 - Colorinhos - (fabricante ou mercadores de
219 - Colegios (proprietario ou empresario de
220 - Coletes ou Cintas para Senhoras, (fabricante ou

REGISTRO DE LEIS

221- Colegios (diretor ou gerente)
222 Colorau - (fabricante ou mercador de)
223- Comercio em Geral - em hoteis ou pensões, ou casas abertas em carater provisorio. O lançamento será por 30 dias e o imposto recolhido adeantadamente.
224 Comissões e Consignações (escritorio ou estabelecimento de)
225- Confeitarias ou Pastelarias (proprietario ou empresario de)
226- Conservas em latas ou Vidros - (fabricante ou mercador de)
227- Construtores ou Empreiteiros de Obras - (com o seu escritorio)
228- Contadores ou Guarda-livros - (com o seu escritorio)
229- Copias a machina ou Mimeografo - (escritorio de)
230- Copias ou plantas - (escritorio de)
231- Cordões de seda ou Passamanaria - (fabricante ou mercador)
232- Corôas ou flores Artificiais - (fabricante ou mercador de)
234- Corretores ou Prepostos de Fundos Publicos, de Navios de Mercadorias, etc (com o seu escritorio de)
235- Correias para machinas - (fabricante ou mercador de)
236 Correntes de Ferro - (fabricante ou mercador de)
237- Cortiça artigos de - (fabricante ou mercador de)
238- Cortumes - (proprietarios ou empresarios)
239- Costuras - (oficina de)
240- Couros ou Solas - (mercador de)
241 Couros Seccos ou Salgados - (preparador ou mercador de)
242- Creolina ou outros Desinfetantes - (fabricante ou mercador de)
243- Cromos ou Impressos em Relevo em Papelão ou em Madeira (fabricante ou mercador de)
244- Cristais ou Vidros em geral - artigos de - (fabricante ou mercador de)
245 Dentista - (com o seu gabinete)
246- Dentista - artigos ou material para (fabricante ou mercador de)
247 Desenhista - (com o seu escritorio)
248- Desenho - artigos para (fabricante ou mercador de)
249 Despacho em Geral - (despachante com o seu escritorio)
250- Discos de Musica (fabricante ou mercador de)
251 Dobradiças ou Ferrolhos (fabricante ou mercador de
252- Douração, Prateação, Niquilação ou Galvanisação - (oficina de)
253- Drogarias - (proprietario ou empresario de)
254- Drogas - (fabricante ou mercador de)
255- Dinamite. Polvora ou Materiais Explosivos (fabricante ou mercador de)
256- Eletrecista (com o seu escritorio)
257 Eletro Plate, Christofle e Metais Brancos (oficina de)
258- Eleradores (fabricante ou mercador de)
259- Empathador - (com o seu oficina)
260- Empresas Funerarias - (proprietario ou empresario)
261 Encardenador - (com o seu oficina)
262- Encanador - (com o seu oficina)
263- Encanamentos - (fabricantes ou mercador de)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

264 Engenheiros (Com o sem escritorio)
265 - Engomadeiras - (proprietario ou empresario de)
266 - Engraxate (com estabelecimento)
267. Entalhador - (com o sem oficina)
268 - Envelopes - (fabricante ou mercador de)
269 - Enxadas ou Foices (fabricante ou mercador de)
270. Escadas. (fabricante ou mercador de)
271 - Escolas de Corte ou Costura - (proprietario ou empresario de)
272. Escolas de Danças (proprietario ou empresario de)
273. Escovas, Vassouras ou Espanadores, (fabricante ou mercador de)
274 Escritorios de Serviços de Contabelidade em Geral ou de Pericias.
275. Escultor - (com ou sem oficina)
276. Espelhos ou Quadros - (fabricantes ou mercador de)
277. Espulas para Fabricas de Tecidos - (fabricante ou mercador de)
278 - Estamparia - menos sobre tecidos - (proprietarios ou empresario de)
279. Estamparia ou Tinturaria sobre tecidos - (proprietario ou empresario de)
280 Estanho - (preparador ou mercador de)
281 - Esteiras ou Envolucros para Garrafas, (fabricante ou mercador de)
282 - Estofador ou Tapeceiro - (com o sem oficina)
283 - Estopas - (preparador ou mercador de)
284 - Estucador - (com o sem oficina)
285 - Farinha de Mandioca ou de Milho - (fabricante ou mercador de)
286 - Fazendas - retalhos - (mercador de)
287 Fazendas - (mercador por atacado de)
288 Fazendas - (mercador p varejo de)
289 Fechaduras - (fabricantes ou mercador de)
290. Fecularia - (proprietario ou empresario de)
291 - Fermentos - (fabricantes ou mercador de)
292 - Ferrador - (oficina de)
293. Ferraduras - (fabricante ou mercador de)
294 - Ferragens Grossas em Geral - (mercador por atacado de)
295. Ferragens. (mercador a varejo de)
296 - Ferramentas e Accesorios para Ourives ou Relojoeiros - (fabricante ou mercador de)
297 - Ferreiro - (oficina de)
298 Ferro - (mercador de)
299 - Ferro Velho - (mercador de)
300 - Fibras - artigos de (fabricante ou mercador de)
301 Figas para Fogo (fabricante ou mercador de)
302 - Figuras de Marmore - Gesso ou Barro. (fabricante ou mercador
303 Figurinos - (editor ou mercador de)
304 - Filtros para Agua. (fabricante ou mercador de)
305 - Fios, cabos condutores para energia eletrica ou para telefones - (fabricantes ou mercador de)
306 - Fios - enrolamentos - (oficina de)

REGISTRO DE LEIS

307 - Fios - para tecidos - (fabricante ou mercador de)
308 - Fitas Cinematograficas - (fabricante, mercador ou alugador de)
309 - Fitas - Tecidos - (fabricante ou mercador de)
310 - Fitas para machina de escrever ou Calcular - (Fabricante ou mercador)
311 - Fitilhos - (fabricante ou mercador de)
312 - Fogões, Aquecedores, ou Fogareiros - (fabricante ou mercador de)
313 - Fogos - (fabricante ou mercador de)
314 - Folhas de Flandes - (fabricante ou mercador de)
315 - Folhinhas - (fabricante ou mercador de)
316 - Foles - (fabricante ou mercador de)
317 - Formas para calçados (fabricante ou mercador de)
318 - Formas para Chapeus - (fabricante ou mercador de)
319 - Formas ou copos para sorvetes liquidos - (fabricante ou mercador de)
320 - Formicida ou Insiticida - (fabricante ou mercador de)
321 - Fornecedor - para navios - (com o sem estabelecimento)
322 Forragens - em Geral - (mercador de)
323 - Frigorificos - (proprietario ou empresario de)
324 - Frutas - (mercador por atacado de)
325 Frutas (mercador a varejo de)
326 Fubá - (fabricante ou mercador de)
327 - Fumo - em corda, Desfiado, Picado, Prensado ou em Folhas - (fabricante ou mercador de)
328 - Fundição em geral - (oficina de)
329 - Funileiro ou Latoeiro (com o sem oficina)
330 - Gado - Caprino, Lanigero, Cavalar ou Muar, (mercador invernista ou marchante de)
331 Gado - Suino ou Vacum - (mercador, invernista ou marchante de)
332 Gaiolas - (fabricante ou mercador de)
333 - Galalite - (fabricante ou mercador de)
334 - Galões (fabricante ou mercador de)
335 - Garagens (proprietario ou empresario de)
336 - Garrafas ou Vidros - (fabricante ou mercador de)
337 - Garrafas ou Vidros Usados - (mercador de)
338 Gasolina - (mercador por atacado de)
339 - Gasolina - em Bombas, Caixas ou Tambores - (mercador de)
340 - Gasolina - Posto de Serviço (proprietario ou empresario de)
341 - Geladeiras, (fabricante ou mercador de)
342 - Gelo - (fabricante ou mercador de)
343 Gerentes, Sub-gerentes, Diretores, Sub-Diretores - Contadores, Membros de Conselho Fiscal e outros a eles equiparados - De Estabelecimentos Comerciais ou Industriais
344 - Gesso ou Gis - (preparador ou mercador de)
345 - Goma Arabica - (fabricante ou mercador de)
346 Grampos em Geral - (fabricante ou mercador de)
347 - Gravador - (com o sem oficina)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Mario Lamonig

348 - Gravatas - (fabricante ou mercador de)
349 - Graxas para Calçados - (fabricante ou mercador de)
350 - Graxas para Maquinas ou Veiculos, (fabricante ou mercador de)
351 - Hospedarias - (proprietario ou empresario de)
352 Hotel - (proprietario ou empresario de)
353 - Imagens - (fabricante ou mercador de)
354 - Instalador de Agua, Gaz ou Eletricidade (com o sem oficina)
355 - Instrumentos Cirurgicos ou Artigos Ortopedicos, (fabricante ou mercador)
356 - Instrumentos Cientificos ou Matematicos (fabricante ou mercador de)
357 - Instrumentos de Musica (fabricante ou mercador de)
358 - Joias - (fabricante ou mercador de)
359 - Joias - (oficina de concertos de)
360 - Joias a Fantasia - (fabricante ou mercador de)
361 - Jornais ou Revistas (proprietario ou empresario de)
362 - Jornais ou Revistas - (posto de) proprietario ou empresario de)
363 - Jornais ou Revistas - (mercador ou agente, com o sem estabelecimento)
364 - Kaolim - (mercador de)
365 Kerozene - (fabricante ou mercador de)
366 - ~~Laboratorio Biologico, Analises em Geral, Gabinete de Raios X ou Semelhantes~~
(proprietario ou empresario de)
367 - Ladrilhos - (fabricantes ou mercador de)
368 - Laminação em Geral - (oficina de)
369 - Lampadas Eletricas - (fabricante ou mercador)
370 Lamparinas - (fabricante ou mercador de)
371 Lanipeões (fabricante ou mercador de)
372 - Lãs em Bruto - (mercador de)
373 - Lãs - fios de - (fabricante ou mercador de)
374 - Lapidação em Geral - (oficina de)
375 Lavanderia - (proprietario ou empresario de)
376 - Leiloeiro - (com o sem estabelecimento)
377 - Leite - ou laticinios - (por atacado)
378 - Leite - ou laticinios - (a varejo)
379 - Leite - Entreposto de compra e preparo - (proprietario ou empresario de)
380 - Leite - Usina de pasteurisação - (proprietario ou empresario de)
381 - Leiterias (proprietario ou empresario de)
382 - Lenços - (fabricante ou mercador de)
383 - Lenha - (mercador de)
384 - Ligas ou Suspensorios - (fabricante ou mercador de)
385 - Lilipesas em Geral - Estabelecimentos de - (proprietario ou empresario
386 - Linhas de Aço - (fabricante ou mercador de)
387 - Linhas para Coser - (fabricante ou mercador por atacado de
388 - Linhas para Coser - (mercador a varejo de)
389 - Litografia - (proprietario ou empresario de)
390 - Livraria (proprietario ou empresario de)
391 - Livros Usados - (mercador ou aluguador de)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Maranjal

REGISTRO DE LEIS

392- Lisa - (fabricante ou mercador de)
393- Lixivia - ou Semelhantes - (fabricante ou mercador de)
394- Loterias - bilhetes de - (mercador de)
395- Louças em Geral - (fabricante ou mercador por atacado de)
396- Louças em Geral - (mercador a varejo de)
397- Louças de Barro em Geral - (fabricante ou mercador de)
398- Louças de Ferro Esmaltados ou Estanhadas - (fabricante ou mercador por atacado
399- Louças de Ferro Esmaltados ou Estanhadas (mercador a varejo de)
400- Louzas - (preparador ou mercador de)
401- Lustres ou Accesorios - (fabricante ou mercador de)
402- Luvas - (fabricante ou mercador de)
403- Madeiras em Bruto - (mercador de)
404- Madeiras Aparelhadas (mercador de)
405- Madeiras - Artefatos de - (fabricante ou mercador de)
406- Madeiras Compensadas ou em Folhas - (preparador ou mercador de)
407- Malas - ou artigo para viagem - (fabricante ou mercador de)
408- Manequins - (fabricante ou mercador de)
409- Manilhas - (fabricante ou mercador de)
410- Machinas - automaticas para distribuição de premios, doces ou fichas (proprietario ou empresario de) Será feito um lançamento para cada aparelho, e o imposto recolhido adeantadamente.
411- Maquinas de Calcular - (fabricante ou mercador de -)
412- Maquinas de Costura - (fabricante ou mercador de)
413 Maquinas de Escrever - (fabricante ou mercador de)
414- Maquinas Fotograficas - (fabricante ou mercador de)
415- Maquinas Hidraulicas - (fabricante ou mercador de)
416- Maquinas para Industria e Lavoura - (fabricante ou mercador de)
417 Maquinas Registradoras (fabricante ou mercador de)
418- Marceneiros (com o seu oficina)
419- Marmore em Bruto ou em Obras - (mercador de)
420- Marmorista - (com o seu estabelecimento)
421- Massas Alimenticias (fabricante ou mercador de)
422- Matadouros - (proprietarios ou empresarios de)
423- Matadouros para Aves - (proprietario ou empresario de)
424- Materiais para construções - (mercador de)
425- Mecanico - (com o seu oficina)
426- Medico - (com o seu consultorio)
427- Mepias - (fabricante ou mercador por atacado de)
428- Meias (mercador a varejo de)
429- Mel - Melado ou Rapadura - (fabricante ou mercador de)
430- Mensageiros - (agencia ou empresa de)
431- Mercados - (proprietarios ou empresarios de)
432- Mica ou Malacacheta - (preparador ou mercador de)
433 Minho, produtos de - (fabricante ou mercador de)
434- Mineração - ou Metalurgica - (proprietario ou empresario de)

REGISTRO DE LEIS

435 - Funerios - (Mercador por atacado de)
436 - Funerios - (mercador a varejo de)
437 - Moagem de grãos e cascas - (estabelecimento de)
438 - Modas e Confecções - Atelier ou Casa de - (proprietario ou empresario de)
439 - Moinhos (fabricante ou mercador de)
440 Molduras - fabricante ou mercador de)
441 - Motocicleta ou Accesorios - (fabricante ou mercador de)
442 - Moveis - (fabricante ou mercador de)
443 - Moveis - (mercador a varejo de)
444 - Moveis - (alugador de)
445 - Musicas Impressas - (editor ou mercador de)
446 - Mutuas - ou Sociedades de sorteio -
447 - Mutuas - Agencia no interior - do Estado
448 - Mutuas - Diretor; Gerente, Fiscal ou Agentes de)
449 - Olarias - (proprietario ou empresario de)
450 - Oleados - Lonas ou Encerados - (fabricante ou mercador de.)
451 - Oleos Combustiveis - (fabricante ou mercador de)
452 - Oleos Lubrificantes - (fabricante ou mercador de)
453 - Oleos, Tintas ou Vernizes, (fabricante ou mercador de)
454 - Otica - artigos de - (fabricante ou mercador de)
455 - Ossos - artigos de - (Fabricante ou mercador de)
456 - Ovos - (mercador de)
457 - Paes (mercador com o seu estabelecimento)
458 - Padarias - (proprietario ou empresario de)
459 - Palhas de Aço - (fabricante ou mercador de
460 - Palitos - (fabricante ou mercador de)
461 - Papeis ou Papelões em Geral (fabricante ou mercador de)
462 - Papeis ou Papelões em Geral - mercador a varejo de)
463 - Papeis Pintados - (fabricante ou mercador de)
464 - Papeis Usados ou Trapos - (mercador de)
465 - Papeis Carbono ou de Copia (fabricante ou mercador de
466 - Papeis para Fotografias - (fabricante ou mercador de)
467 - Papelarias e Artigos Escolares (proprietario ou empresario de)
468 - Papelarias e Artigos de Escritorios - (proprietario ou empresario de)
469 - Parafusos - (fabricante ou mercador de)
470 - Paramentos - (fabricante ou mercador de)
471 - Parteira (com o seu consultorio de)
472 - Passadeiras e Tapetes - (fabricante ou mercador de)
473 - Pasteis - (fabricante ou mercador de)
474 - Patins - (fabricante ou mercador de)
475 - Pedras de Cantaria - (preparador ou mercador de)
476 - Pedras para Moinho, Esmeril ou de Afiar (preparador de)
477 - Pedras - po de - (fabricante ou mercador de)
478 - Pedreiras - (proprietario ou empresario de)

REGISTRO DE LEIS

479- Peixes Frescos, Congelados ou Salgados- (mercador de)
480- Pelles de Agasalhos, Plumas ou Semelhantes,- (preparador ou mercador de)
481- Pelles de Agasalhos, - (oficina de consertos de)
482- Peneiras em geral- (fabricante ou mercador de)
483- Penhores- casa de emprestimos- (proprietario ou empresario de)
484- Pensão- casas de- (proprietario ou empresario de)
485- Pentes- (fabricante ou mercador de)
486- Pentes- (mercador a varejo de)
487- Pentes- para fabricas de Tecidos- (fabricante ou mercador de)
488- Perfumes- (fabricantes ou mercador por atacado de)
489- Perfumes (mercador a varejo de)
490- Pescados- (mercador de)
491- Pescados- (pescador- profissional)
492- Farmacias- (proprietario ou empresario de)
493- Fosforos- (fabricante ou mercador por atacado de)
494 Fosforos- (mercador a varejo de)
495- Fotografo- (com o seu atelier)
496- Pianos- (fabricante ou mercador de)
497- Pianos- Afinador- Consertador ou Alugador- (com o sem oficina)
498- Pimenta do Reino- Cravo ou Canela- Moagem- (proprietario ou empresario de)
499- Pintores- (com o seu oficina)
500- Pize- Pixol ou Semelhantes- (mercador de)
501- Placas ou Distintivos- (fabricante ou mercador de)
502- Plantas Medicinais- (mercador de)
503- Plisses ou Trou-Trou- Oficina de- (proprietario ou empresario de)
504- Pontes para carga ou Descarga de Navios no Litoral- (proprietario ou sario de)
505- Portas de Aço ou Grades de Enrolar- (fabricante ou mercador de)
506- Posto de Monta ou Haras de Criação- (proprietario ou empresario
507- Pregos- (fabricante ou mercador de)
508- Produtos Quimicos ou Farmaceuticos (fabricante ou mercador de
509- Produtos Quimicos ou Farmaceuticos- (mercador a varejo de)
510- Prótese Dentaria- Gabinete de- (proprietario ou empresario de)
511- Quartos para Banho de Mar- (alugador de)
512- Radios- (fabricante ou mercador por atacado de)
513- Radios- Estações Difusoras- (proprietario ou empresario de)
514- Radios- Montagem ou Construção de Transmisores- (oficina d
515- Radios- oficina de consertos- (proprietario ou empresario de)
516- Radios- Agentes ou Representantes- (com o seu escritorio de)
517- Radios- peças ou accesorios para- (fabricante ou mercador de)
518- Radios- (mercador no varejo de)
519- Redes em Geral- (fabricante ou mercador de)
520- Relojoaria ou Ourivesaria- (proprietario ou empresario de)
521- Restaurantes- (proprietario ou empresario de)
522- Restaurantes- (carros na Estrada de Ferro) proprietario de)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

523- Rinhas - Brigas de Galos- (proprietario ou empresario de)
524- Rolhas em Geral- (fabricante ou mercador de)
525- Roupas Brancas (fabricante ou mercador de)
526- Roupas Feitas- (mercador de)
527- Roupas Usadas-(mercador ou alugador de)
528- Sabão ou Sabonetes- (fabricantes de)mercador de)
529- Saccos de Papel- (fabricante ou mercador de)
530- Saccos de Tecidos- Novos- fabricante ou mercador por atacado de)
531- Saccos de Tecidos Novos- (mercador a varejo de)
532- Saccos de Tecidos Usados- (mercador de)
533- Saccos de Tecidos- (oficina de consertos de)
534- Saccos para Café (marcação de)
535- Sal- (preparador ou mercador de)
536- Sal- Refinação ou moagem- (proprietario ou empresario de)
537- Salames-Linguiças ou Salsichas, (fabricante ou mercador de)
538- Salitre - (mercador de)
539- Sapolios ou Semelhantes, (fabricante ou mercador de)
540- Sebo - (preparador ou mercador de)
541- Seccos e Molhados- (mercador por atacado de)
~~542- Seccos e Molhados- (mercador por atacado de)~~
542- Seccos e Molhados- (mercador a varejo de)
543- Seguros em Geral- (agencia estabelecida no interior)
544- Seguros de Vida- Diretor, Fiscal ou Agente de- (com o sem escritorio)
545- Seleiros (oficina de)
546- Selos ou Estampilhas- mercador de)
547- Sementes- (mercador de)
548- Selos para coleção ou Accesorios- (mercador de)
549- Sericultura- (proprietario ou empresario de)
550- Serralheiros ou Oficinas de Pequenos consertos
551- Serrarias- (proprietario ou empresario de)
552- Solicitador- não academicos- (com ou sem escritorio)
553- Sorreteria- (proprietario ou empresario de)
554- Tasheres- (fabricante ou mercador de)
555- Tamancos- (fabricante ou mercador de)
556- Tamancos- pau para- (preparador ou mercador de)
557- Tambores de Ferro- (fabricante ou mercador de)
558- Tapecaria- artigos de- (fabricante ou mercador de)
559- Taximetro- (fabricante ou mercador de)
560- Tecidos de Algodão- (fabricante ou mercador de)
561- Tecidos de Aniagem- (fabricante ou mercador de)
562- Tecidos de Crina- (fabricante ou mercador de)
563- Tecidos de Elastico- (fabricante ou mercador de)
564- Tecidos de Lã (fabricante ou mercador de)
565- Tecidos de Malha ou Meia- fabricante ou mercador de)
566- Tecidos de Seda (fabricante ou mercador de)
567- Telhas ou Tijolos- (mercador de)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Mario Lamungy

REGISTRO DE LEIS

568 - Tintas para escrever ou para Carimbos - (fabricante ou mercador de)
569 - Tinturaria - (proprietario ou empresario)
570 - Toalhas - (fabricante ou mercador de)
571 - Toldos - (fabricante ou mercador de)
572 - Tornearias - (proprietario ou empresario)
573 - Toucinho - (mercador de)
574 - Tradutor Juramentado ou Interprete - (com o sem escritorio)
575 - Transporte de Mercadorias em Auto-Caminhões ou em Veiculos de Tração animal - (proprietario ou empresario de)
576 Transporte de Passageiros em Auto-Onibus (proprietario ou empresario
577 - Trigo - moagem de - (proprietario ou empresario de)
578 - Trigo em Grão - (mercador de)
579 - Trigo - farinha de - (mercador de)
580 Tripas e outros Miudos - (mercador de)
581 - Tubos de Ferro - (fabricante ou mercador de)
582 - Tipografia - (proprietario ou empresario de)
583 - Tipos - (fabricante ou mercador de)
584 - Vasilhame de Madeira (fabricante ou mercador de)
585 - Velas - (fabricante ou mercador de)
586 - Verduras, Legumes ou Hortaliças (mercador de)
587 - Veterinario - (com o seu consultorio)
588 - Vidraceiro - (com o seu oficina)
589 - Vidros para Vidraças (fabricante ou mercador de)
590 - Vime ou Junco - artigos de - (fabricante ou mercador de)
591 - Vinagre - (fabricante ou mercador de)
592 - Vinhos - (fabricante ou mercador de)
593 - Vitrais - (fabricante ou mercador de)
594 - Vitrolas - Gramofones ou Semelhantes (fabricante ou mercador de)
595 - Xaropes, Refrescos ou Semelhantes (fabricante ou mercador de)
596 - Zinco - Telhas ou Artigos de - (fabricante ou mercador de)
597 - Zincografia - Cliches - (oficina de)

Tabela nº 2 -
Anexa a lei nº 20 de 22 de Dezembro de 1948

Classe	Taxas Ligas do Imposto
1	10 00
2	15.00
3	20 00
4	25 00
5	30 00
6	40.00
7	50 00
8	60 00
9	80 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Maria Aparecida

10		100 00
11	Cr. $	125. 00
12	Cr. $	150. 00
13	Cr. $	175. 00
14	Cr. $	200. 00
15	Cr. $	230 00
16	Cr. $	260. 00
17	Cr $	300. 00
18	Cr. $	350. 00
19	Cr. $	400 00
20	Cr. $	450. 00
21	Cr. $	500. 00
22	Cr $	575. 00
23	Cr $	650. 00
24	Cr $	725. 00
25	Cr $	800. 00
26	Cr. $	900. 00
27	Cr $	1.000. 00
28	Cr $	1.100. 00
29	Cr $	1.200. 00
30	Cr $	1.300. 00
31	Cr $	1.400. 00
32	Cr $	1. 500. 00
33	Cr $	1. 650. 00
34	Cr. $	1. 800. 00
35	Cr $	2. 00. 00
36	Cr. $	2. 200. 00
37	Cr. $	2. 400. 00
38	Cr. $	2. 600. 00
39	Cr. $	2. 800. 00
40	Cr. $	3. 000. 00
41	Cr $	3. 250. 00
42	Cr $	3. 500. 00
43	Cr. $	3. 750. 00
44	Cr $	4. 000. 00
45	Cr. $	4. 500. 00
46	Cr. $	5. 000. 00
47	Cr $	5 750. 00
48	Cr $	6. 500 00
49	Cr $	7. 250.
50	Cr. $	8. 000.
51	Cr. $	
52	Cr. $	
53	Cr. $	

54		Cr.$ 12 000 00
55		Cr.$ 13.000 00
56		Cr.$ 14 000 00
57		Cr.$ 15 000 00
58		Cr.$ 16 500 00
59		Cr.$ 18.000 00
60		Cr.$ 20 000 00
61		Cr.$ 22 000 00
62		Cr.$ 24 000 00
63		Cr.$ 26 000 00
64		Cr.$ 28 000 00
65		Cr.$ 30 000 00
66		Cr.$ 32 500 00
67		Cr.$ 35 000 00
68		Cr.$ 37 500 00
69		Cr.$ 40 000 00
70		Cr.$ 43 000 00
71		Cr.$ 46 000 00
72		Cr.$ 50 000 00

Tabela nº 3.

Anexa a Lei nº 20 de 22 de Dezembro de 1948

Ramos de Industrias e Profissões sujeitos a taxas especiaes

Bancos e casas Bancarias. -A-

Movimento até 250 mil cruzeiros	Cr.$	2 500 00
Idem de mais de 250 mil cruzeiros, até 500 mil cruzeiros.	Cr.$	5.000 00
Idem de mais de 500 mil cruzeiros até 750 mil cruzeiros.	Cr.$	7.500 00
Idem de mais de 750 mil cruzeiros até um milhão de cruzeiros	Cr.$	10 000 00
Idem de mais de um milhão de cruzeiros até um milhão e 250 mil cruzeiros.	Cr.$	12.500 00
Idem de mais de um milhão e 250 mil cruzeiros até um milhão e 500 mil cruzeiros	Cr.$	15.000 00
Idem de mais de um milhão e 500 mil cruzeiros	Cr.$	20.000 00

O lançamento será feito pela soma ao maior ativo verificado nos balancetes mensais do ano anterior.

-B-

Banco operando exclusivamente em emprestimos sobre hipotecas ou penhor agricola.

Classe unica Cr.$ 5 000 00

-C-

Seguro em Geral.

E Empresas, Companhias ou Agencias.

O lançamento será feito seguindo a renda dos premios diferidos

REGISTRO DE LEIS

Maria Aparecida

ano anterior)

Renda dos premios até 100 mil cruzeiros.	Cr.$	15	000,00
De mais de 100 mil cruzeiros até 200 mil cruzeiros	Cr.$	16	000,00
De mais de 200 mil cruzeiros até 300 mil cruzeiros	Cr.$	17.	000,00
De mais de 300 mil cruzeiros até 400 mil cruzeiros	Cr.$	18.	000,00
De mais de 400 mil cruzeiros até 500 mil cruzeiros	Cr.$	19.	000,00
De mais de 500 mil cruzeiros	Cr.$	20.	000,00

-D.

Seguros de Accidentes em Geral

(Empresas Companhias ou Agencias)

Imposto fixo de Cr$ 3,00 (tres cruzeiros) por mil cruzeiros ou fração, segundo a renda dos premios do ano anterior com o minimo de.

Cr$ 300.00

Laranjal Paulista 22 de Dezembro de 1948

a) Mario de Arruda Camargo

Prefeito Municipal

Lei nº 21 de 27 de Dezembro de 1948

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei-

Artigo 1º Fica aberto, na Contadoria Municipal, com vigencia até o ano de 1949, um crédito especial da importancia de Cr$ 20.085,00 (vinte mil e oitenta e cinco cruzeiros,) destinados a ocorrer ao pagamento do crédito da Estrada de Ferro Sorocabana, pelos serviços que prestou a Prefeitura Municipal, no concerto de um motor eletrico dos serviços de abastecimento de agua da cidade, e construção de uma travessia eletrica no Km. 183,427, tambem dos serviços de agua.

Artigo 2º O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação constante da Cota de Rendas e Proventos, prevista no art. 15 § Constituição Federal, referente ao corrente exercicio em parte recebida.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na publicação, revogadas as disposições em co